



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7.114, DE 13 DE JULHO DE 2022.


CERTIDAO

Certifico que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 13/07/2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DURANTE A PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Ronaldo Alves de Assunção
Secretário da SEMAF
Decreto nº 6.313/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS – Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, que lhe confere as Constituições da República, a Carta Magna Estadual e bem assim a Lei Orgânica do Município de Cocalzinho de Goiás,

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da medida cautelar na ADI 6.341 que assegura a competência Municipal para adoção de medidas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o decréscimo na taxa de contágio, bem como o estágio da vacinação contra a COVID-19 no Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado no território municipal, o uso de máscara de proteção facial em locais abertos e fechados.

Art. 2º O uso de máscara de proteção facial permanece obrigatório para indivíduos que apresentem sintomas gripais ou indivíduos que estejam potencialmente em contato com transmissores e os indivíduos com comorbidades, conforme as recomendações da secretaria municipal de saúde.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 4º Revogam-se expressamente as disposições contidas no Decreto 7.067 de 23 de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, em 13 de julho de 2022.


ALESSANDRO OTONE BARCELOS
Prefeito Municipal